

Manaus, 29 da setembro de 1979.

003 100 90 80 80

endere

Ilmo. Sr.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA INFÂNCIA - FUNAI

Trav. Padre Eutíquio nº 2315.

BELÉM - PARÁ

C E D I - P. I. B.
DATA 04/05/93
OD. XCD 000061F U N A I
Processo n. 370/79
Fl. 002/89
RUBRICA

Senhor Superintendente,

Como é de pleno conhecimento de V.Sa., as comunidades indígenas localizadas em nosso Estado e, em especial, a signatária - XICRIN DO KATETE - encontram-se, presentemente, em estado de extrema pobreza.

Tal fato decorre não apenas da falta de recursos desse Órgão Federal, inobstante os esforços despendidos por V.Sa., como também de uma série de outras circunstâncias, dentre as quais se pode destacar a dificuldade de transporte, falta de linhas de abastecimento apropriado, deficiência ou inexistência do sistema de energia elétrica, etc.

Assim é que esta comunidade, localizada no Município de Marabá-PA, na Área Indígena Xicrin, composta de aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas, em função da situação de penúria em que se encontra, carece de uma série de infra-estrutura básica, além da aplicação de elevada soma de recursos financeiros em atividades econômicamente produtivas, posto que sua economia se funda exclusivamente em atividades agrícolas, pecuárias e na pesca, todas exploradas de forma bastante rudimentar.

Desta forma a signatária através de seus membros, sofrem bastante pela falta de um hospital ou posto de saúde em condições de dar atendimento aos casos mais elementares de doenças.

No que respeita à atividade escolar, aponta-se terceira escolarização que esta inexistente.

A falta de saneamento básico, bem como de moradias adequadas, além de uma série de outras necessidades, cuja enumeração seria demasiadamente cansativa, também concorre para que os elementos da Comunidade XICRIN DO KATETE desfrutem de um padrão de vida bastante precário, para não se garantir de privações.

Considerando as condições acima explanadas é que, nesta Comunidade, através de seus Caciques BENOTI XICRIN, PEKARON-GRÉ XICRIN e KARINRÉ XICRIN, expressando decisão unânime de seus membros, resolvem, a bem assinar Contrato Particular de Prestação de Serviços (loc. ofício) com a empresa MADEIREIRA BANNACH LTDA., visando a exploração de madeira tipo "mogno", cujas árvores se encontram em fase adulta, impedindo, inclusive a germinação de outras árvores, além de que a árvore adulta, se não extraída tende à morte.

Referido Contrato foi assinado no dia 31 de julho p.p. e, como adiantamento prévio na cláusula 8ª (oitava) do mesmo a Comunidade já recebeu da empresa Contratada até a presente data aproximadamente NCZ\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos).

Visando honrar o compromisso assumido é que esta Comunidade Índigena, conforme à cláusula 5ª (quinta) do aludido Contrato, já executou a extração de 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos) de mogno, que se encontram nas matas da área indígena.

Ocorre porém que, devido a intervenção do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em ação conjunta com a Polícia Federal, a Contratada MADEIREIRA BANNACH LTDA foi impedida de retirar da reserva a madeira conforme estabelecido, tendo, inclusive sido apreendida aproximadamente 1.000 m³ de mogno.

Tal procedimento além de acarretar incalculáveis prejuízos tanto para a empresa Contratada quanto para nós índios, que teve interrompido todo o repasse de recursos por parte da empresa, resulta ainda, o que é mais temerário, no risco de apreensão de toda a madeira que já se encontra extraída e abando-nada à ação do tempo.

Com a aludida interrupção no repasse dos recursos, evidentemente, a Comunidade ficou totalmente impedida de dar continuidade ao programa da desenvolvimento provisoriamente estabelecido - construção de escola, posto médico, aquisição de matrizes, vacinas e outros investimentos visando a criação de gado para abastecer o consumo da comunidade, etc.

Outrossim, segundo conclui-se pelo determinado na cláusula art. 23º e 29º parte final da Constituição Federal, a ilha, a madeira localizada na área da Reserva Indígena é propriedade da União independentemente da ocupação, uso, etc., que

qualquer intervenção ou limitação ao exercício deste direito.

Assim, pelos motivos da foto, de direito antecipado e da Comunidade Xicrin N.º 2, que se digne beneficiar ao Órgão competente - IBAMA - para que proceda à expedição das guias florestais necessárias à retificação da madeira que já se encontra extraída, bem como para a liberação da madeira apreendida, evitando-se, desta forma, um prejuízo maior à Comunidade, em tudo observadas as formalidades legais, inclusive o manejo florestal sustentado, e as de natureza fiscal e tributária.

Crentes no empenho de V.SExa que sempre demonstrou constante preocupação com os problemas que tanto têm atormentado as Comunidades Indígenas, em particular a falta de recursos financeiros necessários, antecipamos nossos sinceros agradecimentos por todas as providências que se fazem necessárias à solução do impasse criado.



Atenciosamente,

BEMOTTI XICRIN

Karangré Xicrin

KARANGRÉ XICRIN

Roiri Xicrin
ROIRI XICRIN

E 20.09.89

A PR favele
e favele



Dinaldo Nobre de Melo
Superintendente Regional
Santos 182 GM. da 01-03-89